PORTARIA NORMATIVA CONCAp Nº 001, de 05 de agosto de 2021.

Estabelece as normas de funcionamento e condução das Reuniões do Conselho do Colégio de Aplicação (CONCAp).

O Presidente do Conselho do Colégio de Aplicação, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando a decisão do CONCAp registrada na ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 2021;

RESOLVE:

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO CONCAp

Art. 1º Compete à presidência do CONCAp, sem prejuízo das disposições previstas no Regimento Interno do Colégio de Aplicação e das demais normas vigentes:

I - presidir as reuniões do CONCAp, tendo em vista a manutenção da ordem nas deliberações;
II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
III - resolver as questões de ordem, conforme o art. 17 desta portaria;
IV - decidir sobre as reclamações apresentadas pelos membros do CONCAp;
V - coordenar os debates e as discussões das matérias apresentadas;
VI - conceder a palavra aos conselheiros, observada a ordem de inscrição;
VII - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir quaisquer disposições previstas no Regimento Interno do Colégio de Aplicação e/ou neste instrumento normativo;
VIII - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do (a) secretário (a);
IX - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação;
X - proclamar o resultado das deliberações das matérias;
XI - assinar todo e qualquer documento atinente ao CONCAp;
XII - determinar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCAp, bem como a elaboração da pauta a ser apreciada;
XIII - designar conselheiro-relator para as matérias em pauta no CONCAp;
XIV - dar cumprimento e publicidade às deliberações do CONCAp;
XV - submeter à deliberação do CONCAp as situações omissas no Regimento do Colégio de Aplicação e neste instrumento normativo;
XVI - constituir comissões nas situações em que a plenária do CONCAp decidir;
XVII - dar posse aos novos conselheiros ingressantes ao CONCAp;
XVIII - declarar a vacância de assentos no CONCAp;
XIX - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de conselheiro, no caso de ocorrência de vacância, respeitando as disposições previstas no Regimento do Colégio de Aplicação;
XX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento do Colégio de Aplicação e deste instrumento normativo.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHEIRO DO CONCAp

Art. 2º Compete ao conselheiro do CONCAp, sem prejuízo das disposições previstas no regimento interno do Colégio de Aplicação e das demais normas vigentes:

I - participar ativamente e votar nas reuniões do CONCAp;
II - justificar a ausência na reunião do Conselho, em conformidade com as disposições do regimento do Colégio de Aplicação;
III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessário, antes da assinatura dos membros;
IV - submeter à presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e de votação das matérias;
V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
VI - atuar como relator, quando designado pela presidência, apresentando voto fundamentado por escrito nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;
VII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
VIII - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
IX - solicitar alteração da ordem da pauta, bem como a retirada de matéria da ordem do dia, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Conselho;
X - apresentar pedido de vista de matéria em pauta;
XI - integrar comissões destinadas ao cumprimento das competências do CONCAp;
XII - submeter ao CONCAp pedido de inclusão de matérias estranhas à pauta, para inclusão na ordem do dia, desde que aprovada pelo Conselho;
XIII - representar o CONCAp em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;
XIV - requerer a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, desde que não haja manifestação em contrária por parte dos demais membros.

DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO NAS REUNIÕES

Art. 3º O comparecimento e a participação dos membros do conselho nas reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa do Colégio de Aplicação;

Art. 4º Cada membro do conselho terá 5 (cinco) minutos para emitir sua opinião em primeira inscrição, 3 (três) minutos em segunda e 1 (um) minuto a partir da terceira inscrição, para cada matéria da pauta.

Parágrafo único. Os informes dos Conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho ou do CAp deverão ser apresentadas em, no máximo, 3 (três) minutos.

DA PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO EXTERNO

Art. 5° Qualquer pessoa, com idade mínima de 16 anos, poderá participar das reuniões do CONCAp, inclusive com direito a voz, caso solicitado, por matéria, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos em uma única inscrição.

§1º Quando a matéria versar especificamente sobre assuntos administrativos referentes à vida acadêmica e profissional do servidor lotado no CAp e/ou aspectos da vida estudantil dos discentes, as manifestações serão restritas aos conselheiros.

DO CONSELHEIRO-RELATOR, DO PARECER E VOTO

Art. 6º Em cumprimento à pauta distribuída antes da reunião, o presidente anunciará o assunto em debate, e caso tenha sido designado conselheiro-relator, concederá a palavra ao mesmo, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, que conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem, além de parecer proposto.

§1º Parecer é a proposição mediante a qual uma comissão ou relator se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§2º O parecer a ser elaborado pelo conselheiro-relator deverá seguir a seguinte estrutura:

I - histórico;
II - mérito;
III - conclusão com voto do Conselheiro-Relator.

§3º O voto do relator será sempre conclusivo e decidirá:

I - pela aprovação da matéria em análise, sem ressalvas;
II - pela aprovação da matéria em análise, com ressalvas;
III - pela não aprovação da matéria, com indicação para o seu arquivamento neste conselho, cabendo recurso nas instâncias superiores da Universidade Federal de Roraima.

§4º Na ausência do conselheiro-relator ou seu suplente, o Presidente designará substituto para a leitura do parecer;

§5º O relator poderá solicitar, via presidência, auxílio e/ou parecer técnico, a depender da natureza da matéria.

DAS COMISSÕES NO ÂMBITO DO CONCAp

Art. 7º Poderão ser criadas comissões em caráter temporário, para a elaboração de documentos institucionais, bem como para a realização de estudos específicos que orientem decisões conforme deliberação do Conselho.

§1º A comissão será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a área e o segmento, regimentada por meio de Portaria emitida pela presidência do CONCAp.

§2º A presidência da comissão será definida em portaria emitida pela presidência do CONCAp.

§3º As discussões e deliberações da comissão deverão ser registradas em atas, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pelos respectivos membros.

§4º Ficará a critério da comissão a escolha do membro que fará a exposição da matéria para o conselho.

§5º Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma comissão ao mesmo tempo, no âmbito do CONCAp.

§6º A comissão, por meio de seu presidente, poderá solicitar prorrogação do prazo por até 30 dias, por uma única vez, junto a presidência do CONCAp.

§7º Fica automaticamente dissolvida a comissão com o término do prazo previsto em Portaria e/ou a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho.

DA PLENÁRIA DO CONCAP E DO REGIME DE VOTAÇÃO

Art. 8º Na plenária do CONCAp, após concluídos os debates da proposta ou parecer do relator, não havendo pedido de vista aprovado, passar-se-á à votação da matéria pelos conselheiros presentes, que poderá ser:

I – simbólica;
II – nominal;
III – eletrônica.

Art. 9º Na votação simbólica a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário, podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos contra e a favor.

Art. 10 A votação nominal ocorrerá com a chamada dos conselheiros presentes, momento em que os conselheiros deverão manifestar-se expressamente com as palavras sim, não ou abstenção.

Parágrafo único. A votação nominal poderá ser realizada de maneira escrita em reuniões que ocorrem em meio digital, por meio do *chat* da plataforma utilizada.

Art. 11 A votação eletrônica e/ou digital ocorrerá especificamente nas reuniões virtuais, por meio das enquetes de votação, sendo os comandos de votação selecionados pelos Conselheiros presentes, conforme as especificidades das matérias e dos encaminhamentos.

Art. 12 Iniciado o regime de votação não serão mais admitidas quaisquer discussões.

Art. 13 Nenhum conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação.

Art. 14 Do encaminhamento da votação da plenária, na apreciação de parecer elaborado pelo conselheiro relator, resultará em uma das seguintes situações:

I - a plenária aprova e acompanha o voto do relator de forma integral;
II - a plenária aprova e acompanha o voto do relator com ressalvas;
III - a plenária não aprova e rejeita o voto do relator.

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 15 O conselheiro poderá pedir vista de matéria em pauta no momento da discussão, mediante justificativa, tendo prazo até a reunião seguinte para apresentar parecer sobre a matéria.

Art. 16 O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria será realizada na sessão seguinte, independente da apresentação do parecer pelo(s) Conselheiro(s) solicitante(s).

Parágrafo único. Não será concedido novo pedido de vista em sessão posterior para a matéria que em sessão anterior tenha sido objeto de pedido de vista por qualquer um dos conselheiros.

DA QUESTÃO DE ORDEM, DE ESCLARECIMENTO E DE ENCAMINHAMENTO

Art. 17 A questão de ordem poderá ser acionada a qualquer momento, por qualquer Conselheiro, quando da inobservância de norma legal e/ou regimental, facultado ao requerente o uso da palavra por no máximo 3 (três) minutos para sua fundamentação.

Art. 18 A questão de esclarecimento poderá ser acionada a qualquer momento, por qualquer Conselheiro, para sanar dúvidas ou compreender termos de determinada matéria, facultado ao requerente o uso da palavra por no máximo 3 (três) minutos.

Art. 19 A manifestação de questão de ordem e/ou de esclarecimento tem precedência sobre a ordem de inscritos, devendo a presidência conduzir imediatamente para a resposta da matéria.

Art. 20 A questão de encaminhamento poderá ser acionada por qualquer Conselheiro ou a pedido da presidência, durante ou ao final da discussão da matéria, obedecida a ordem de inscritos, com a finalidade de apresentar proposições para a votação, facultado ao requerente o uso da palavra por no máximo 3 (três) minutos.

DA SECRETARIA DO CONSELHO, DA ATA E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 21 À secretaria do CONCAp compete:

I - elaborar a pauta de cada sessão, de acordo com a definição do Presidente do Conselho, promovendo a devida divulgação da mesma;
II - divulgar as convocações das reuniões, respeitando os prazos regimentares;
III - secretariar as reuniões do CONCAp, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os conselheiros;
IV - controlar a frequência dos conselheiros às reuniões e comunicar ao Presidente as ausências;
V - distribuir aos conselheiros a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados em cada reunião;
VI - receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho para deliberação;
VII - arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às reuniões do Conselho;
VIII - organizar os arquivos e o protocolo do CONCAp.

Art. 22 A secretaria lavrará ata circunstanciada da sessão fazendo constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
II - o expediente;
III - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram e justificaram a ausência, e dos que se ausentaram definitivamente, antes do término da reunião;
IV - a matéria discutida, as propostas, o resumo da discussão e o resultado da votação;
V - as declarações de voto na íntegra.

Parágrafo Único. A ata será enviada aos conselheiros por meio eletrônico, para leitura prévia.

Art. 23 A leitura da ata poderá ser suprimida a pedido de qualquer conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 24 As reuniões poderão ser gravadas para fins de lavratura da ata, sendo de competência da secretaria do conselho a gravação e o armazenamento.

Parágrafo único. As mídias não poderão ser solicitadas para outros fins, sendo a ata o documento oficial de registro das reuniões.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O recesso do Conselho coincidirá com o recesso escolar, cabendo nesse período decisão *ad referendum*, em caso de matéria em caráter de urgência.

Art. 26 A matéria que não for aprovada pelo CONCAp, só poderá ser objeto de nova solicitação de deliberação na segunda reunião ordinária após a negativa.

Art. 27 Em caso de reunião presencial, deverão ser seguidas as normas de biossegurança do CAp e da UFRR.

Art. 28 Casos omissos a esta portaria deverão ser discutidas pelo conselho, ficando a critério da presidência as possibilidades de deliberação.

Art. 29 Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho do Colégio de Aplicação, Boa Vista, 05 de agosto de 2021.

gov.br
Documento assinado digitalmente
Wender Ferreira Lamounier
Data: 05/08/2021 16:23:18-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Prof. Me. Wender Ferreira Lamounier
Presidente do CONCAP